

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Leonor Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

304615537

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA**Anúncio n.º 6389/2011****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 256/04.0TBGVA-G**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos.
Falido: JASFIL — Imobiliária L.ª

O Dr. Manuel Silva Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida JASFIL — Imobiliária L.ª, NIF — 502941855, Endereço: Rua Cardeal Mendes Belo, N.º 55, 6290-000 Gouveia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

2 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

304638282

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6390/2011****Processo n.º 4358/10.5TBGMR — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: ATECI — Assistência Técnica e Comércio Informático L.ª, NIF 507333152, Endereço: Rua S. João Batista, Edifício Terra Verde, N.º 773, Ponte, 4805-319 Ponte, Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Deolinda Ribas, Endereço: R. Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º/1, al. d), 232.º/1 e 2 e 7 CIRE.

À Administradora da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304639579

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6391/2011****Processo: 1781/11.1TBLRA
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade da sentença de indeferimento liminar
do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerente: Laso Transportes, SA, NIF: 508100763, Rua do Depósito, 4, 2665-538 Venda do Pinheiro

Devedor: Air Marinha, L.ª, NIF — 501276955, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, Gândara dos Olivais, 2415-344 Leiria

Por sentença proferida em 08-04-2011, foi indeferido liminarmente o pedido de declaração de Insolvência.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *M. Fernanda Perdigão Faria*.

304593384

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6392/2011****Processo: 3294/11.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Requerida) Data:**

Insolvente: Pedro Miguel Soares Marques

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Miguel Soares Marques, NIF — 212914391, BI — 9993221, Endereço: Estrada Marquês de Pombal, N.º 53 C/v A, 2635-305 Rio de Mouro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).